



DIRETORIA JURÍDICA

Parecer

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023.

RELATÓRIO

Subscrito pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, é o Projeto de Resolução nº 04/2023 que *"Dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências."*

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

ANÁLISE JURÍDICA

Pretende a propositura regulamentar a organização da Escola do Legislativo da Câmara Municipal, matéria que diz respeito à organização interna do Poder Legislativo.

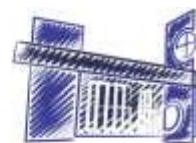
A resolução vem organizada em 3 (quatro) títulos sendo: TÍTULO I “Da organização da Escola do Legislativo de Cordeirópolis”, TÍTULO II “Do funcionamento”, TÍTULO III “Das Disposições Finais”.

Justificam os proponentes, que a resolução traz as condições essenciais para o bom funcionamento da Escola, prevendo a divisão da estrutura organizacional, direção, secretaria e as respectivas atribuições, bem como a coordenação e o trabalho dos servidores da Escola do Legislativo.

Quanto à competência, não há óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, *“Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”*.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, tratando-se de matéria referente à organização do Poder Legislativo, tem-se por adequada a iniciativa da Mesa Diretora em propor projeto de Resolução, conforme Regimento Interno:

Art. 18 A Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos e dos serviços administrativos da Câmara, competindo-lhe:



(...)

IV - propor projetos de resolução dispendo sobre organização da Câmara, seu funcionamento e estrutura;

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura deste Projeto, pois apresentado pela Mesa Diretora, enquanto responsável pela organização administrativa.

Quanto ao mérito, o desígnio da proposta é dispor sobre o funcionamento da Escola do Legislativo, criada anteriormente pela Resolução nº 05/2021. Assim, o enfoque não é a criação da Escola, matéria já analisada quando da sua intituição.

Em verdade a proposta leva a efeito a forma em que se dará sua atividade ou operação, como se vê em inúmeros bons exemplos de outros legislativos municipais, dentre estes a Câmara Municipal de Piracicaba – SP e Limeira – SP.

Como norte, a propositura descreve os objetivos da escola em seu art.5º, a qual busca, em síntese, promover o aperfeiçoamento das atividades legislativas, o desenvolvimento institucional, a formação, capacitação e qualificação dos vereadores, servidores e diversos segmentos da sociedade, por meio da ministração de cursos e outras atividades pedagógicas.

Sublinhe-se, que o §1º do artigo 1º da proposição deixa claro a vedação de remuneração de quaisquer integrante da estrutura administrativa, preservando a economicidade para o Legislativo.

Por fim, quanto aos elementos da estrutura organizacional, trata-se de matéria *interna corporis*, isto é, referente à organização dos procedimentos desenvolvidos internamente, temática imune ao controle judicial ("judicial review") por se referir exclusivamente às normas regimentais, cabendo somente aos vereadores a sua definição.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Diretoria Jurídica conclui



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de **Resolução nº 04/2023**, por
inexistirem vícios que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Recomenda-se, outrossim, o encaminhamento do Projeto às Comissões Permanentes.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 06 de novembro de 2023.

Josias Freitas de Jesus Rosado

Diretor Jurídico

OAB/SP nº 376.715